

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.046/2026
DE 15 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos por meio do Método CED (Captura, Esterilização e Devolução), com identificação por corte sanitário na orelha, no Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, baseado no método CED - Captura, Esterilização e Devolução, como política pública voltada à saúde pública, ao bem-estar animal e à proteção ambiental.

Art.2º. Para os fins desta Lei, o método CED consiste na captura humanizada, esterilização cirúrgica e posterior devolução dos animais ao seu local de origem, quando se tratar de animais errantes ou comunitários, observadas as condições sanitárias adequadas.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no âmbito do Programa, o corte sanitário na orelha como forma de identificação permanente dos cães e gatos submetidos esterilização cirúrgica.

§1º O corte sanitário deverá ser realizado exclusivamente por médico-veterinário habilitado, durante o procedimento de castração, de forma ética, segura e indolor, conforme normas técnicas vigentes.

§2º A identificação prevista neste artigo não acarretará custos adicionais ao Município, por ser realizada no mesmo ato cirúrgico da esterilização.

Art.4º. A identificação por meio do corte sanitário tem como objetivos:

- I - Possibilitar a identificação visual imediata dos animais já castrados;
- II - Evitar a recaptura e a submissão desnecessária a novos procedimentos cirúrgicos;
- III - Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao controle populacional animal;
- IV - Contribuir para a efetividade das ações de saúde pública e proteção animal.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art.5º. O Poder Executivo poderá executar o Programa diretamente ou mediante parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I- Clínicas Veterinárias;
- II- Instituições de Ensino;
- III- Organizações não governamentais;
- IV- Protetores Independentes e demais entidades da sociedade civil.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas sobre guarda responsável, controle populacional animal e respeito aos animais.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 15 de abril de 2026, 351º da
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.


JOSE PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE